

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL - COMVIDA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL, instituído pela Lei nº 2.413, de 13 de julho de 2006.

Art. 2º - O Conselho Municipal Para Proteção à Vida Animal será conhecido também pela sigla COMVIDA e funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, conforme artigo 4º da Lei Municipal 2.413/2006.

CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - O COMVIDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos dos animais.

§2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas câmaras setoriais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária.

§3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembléias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§4º - Como órgão fiscalizador, cadastrará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos dos animais, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão relativas à entidades cadastradas e projetos aprovados pelo COMVIDA, sobre violação dos DIREITOS DOS ANIMAIS, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Art. 4º - O COMVIDA tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 5º, e suas 16 alíneas, da Lei 2413/2006.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art 5º - O COMVIDA é composto por 26 (vinte e seis) membros.

§1º - A nomeação e posse de cada conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

Art 6º - São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e suplentes que comporão o plenário.

§1º - O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, não remunerado e vedada a representação por procuração.

§2º - Os suplentes poderão participar das Assembléias com direito à voz.

§3º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares. Após iniciada a Assembléia, caso o titular não compareça nos 30 (trinta) minutos subseqüentes perderá o direito a voto sendo substituído por seu suplente.

§4º - Poderão participar das reuniões do Plenário do COMVIDA, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da proteção à vida animal.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a reeleição sucessiva.

Art. 8º - Para efeitos deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de conselheiros titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- a) que se desligar voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;
- b) que voluntariamente abrir mão de seu mandato;
- c) que passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;
- d) que deixar de exercer seu cargo ou função em Santos;
- e) que perder o mandato por faltas injustificadas, conforme artigo 12 deste Regimento, ou outro motivo;
- f) que vir a falecer.

§1º - o cargo será considerado vago após deliberação e aprovação da plenária.

Art. 9º - Nos casos de vacância de um dos membros, a entidade representada deverá indicar outro representante para o cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Art. 10º - o plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 11º – Compete aos membros do COMVIDA:

I – participar e votar nas assembleias;

II – compor obrigatoriamente uma das Câmaras Setoriais;

III – relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis.

Art. 12º – O conselheiro que faltar injustificadamente a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, durante o exercício de seu mandato, será excluído do COMVIDA.

§1º - a justificativa da ausência, endereçada ao Presidente do COMVIDA, deverá ser protocolada, na secretaria, até 03 (três) dias úteis, contados da data da reunião que o conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§2º - Será permitida a apresentação de 3 (três) justificativas durante o biênio.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 13º – A Assembleia Geral é o órgão soberano das deliberações do COMVIDA.

Art. 14º – As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único: Nas assembleias, eventuais convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um conselheiro e autorização do presidente.

Art. 15º – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente .

Art. 16º – Somente obterá a palavra o conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§1º - A solicitação de inscrição poderá ser feita após a convocação da Presidência para tal fim.

§2º - Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o conselheiro ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§3º - O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam o uso da palavra.

§4º - Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas como medida de emergência.

§5º - A Presidência poderá acatar ou não a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 17º – As Assembléias deverão ocorrer, em primeira chamada, com o quorum de maioria absoluta dos Conselheiros ou, em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§1º - O quorum mínimo para deliberação do Conselho será de maioria dos Conselheiros presentes à Assembléia no momento da deliberação.

§2º - O voto poderá ser simbólico, nominal e aberto, sendo que, na votação simbólica, até a proclamação do resultado, qualquer conselheiro poderá pedir a conferência dos votos, que se dará de maneira nominal e aberta, através de chamada feita pelo Secretário da Mesa Diretora.

§3º - O Presidente da Assembléia votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

Art. 18º – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após a contagem de votos e serão publicadas em forma de resolução de natureza normativa, decisórias ou opinativa, conforme o caso.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 19º – A diretoria é a representação do COMVIDA de Santos, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – O COMVIDA será secretariado por um funcionário público municipal, a quem caberá: I- convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento; II- adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do COMVIDA, além de fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário; III- fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as decisões do Plenário.

Art. 20º – A diretoria será eleita por maioria simples de votos de membros do Conselho na primeira assembléia após a posse.

§1º - O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§2º- A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 (dois terços) da plenária em duas reuniões consecutivas.

Art. 21º – Os cargos ocupados na diretoria são de caráter personalíssimo.

Parágrafo Único: Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado na diretoria a que se refere o artigo 20 §2º deste Regimento, será realizada nova eleição.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22º – O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados câmaras setoriais que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§1º - Cada câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

§2º – As câmaras setoriais serão permanentes ou temporárias

Art. 23º – Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais Permanentes:

I – Câmara Financeira: encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes e ainda assessoria no que tange à administração questão financeira do Conselho.

II – Câmara de Relações Públicas, encarregada de organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais.

III – Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, encarregada da elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados à proteção dos animais, sendo também de sua competência:

a) Cadastrar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento a animais;

- b) Remeter à aprovação do plenário os pedidos de registro de entidades governamentais e não-governamentais que prestem ou pretendam prestar assistência aos animais;
- c) Manter atualizadas as fichas de registro dessas entidades.

IV – Câmara de Legislação: encarregada do enquadramento jurídico de todos os atos do Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, realizando estudos da legislação pertinente ao tema “proteção à vida animal” e desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no Município.

Art. 24º – Cada câmara será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com mandato de 01 (um) ano cada, permitida uma recondução.

§1º – Cada câmara será coordenada por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§2º – As decisões das câmaras serão através de votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

§3º - A ausência não justificada de membro de qualquer câmara por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) reuniões alternadas, no decorrer do ano, implicará na sua exclusão desta, sendo que a substituição deverá ser apreciada pelo Plenário na primeira reunião ordinária seguinte à exclusão.

§4º - As atas das reuniões das câmaras serão lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus integrantes.

Art. 25º - Fica a critério do COMVIDA a criação de novas câmaras.

Art. 26º – Cada conselheiro deve obrigatoriamente compor uma das câmaras, sendo facultativa a escolha daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

Parágrafo Único: O coordenador da Câmara Setorial deve obrigatoriamente notificar a entidade representada, caso o conselheiro indicado falte a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 27º – Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pela plenária sem o prévio parecer da câmara setorial competente, exceto questões emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em assembléia.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 28º – O COMVIDA, como órgão responsável pela aprovação e registro de projetos, procederá da seguinte forma:

I – Regulamentará em suas câmaras setoriais os procedimentos e prazos de cadastramento de entidades;

II – Estabelecerá anualmente o prazo de cada ano para o recebimento de projetos para cadastramento.

Art. 29º – A votação de projetos só será feita em plenário após o parecer das câmaras setoriais envolvidas.

Parágrafo Único: Uma vez apresentado o projeto, as câmaras setoriais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento para emitir parecer.

Art. 30º – Sendo um projeto apreciado em plenário, e havendo empate, voltará para nova votação na assembléia seguinte.

§1º - Persistindo pela segunda assembléia o empate sobre o julgamento do projeto, voltará este uma terceira e última vez na assembléia subsequente à votação, quando não havendo concurso o projeto será arquivado.

§2º - O arquivamento de projeto é decisão definitiva, não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 31º – São atribuições do Presidente:

- I** – Organizar, dirigir e coordenar as atividades do COMVIDA;
- II** – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação do Conselho;
- III** – Presidir as plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- IV** – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V** – Distribuir as matérias às câmaras setoriais;
- VI** – Dar posse aos membros das câmaras setoriais;
- VII** – Assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;
- VIII** – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX** – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do COMVIDA;
- XI** – Apresentar as pautas das assembléias;
- XII** – Designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 33º – São atribuições do Secretário:

- I** – Secretariar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;
- II** – Despachar com o Presidente;
- III** – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV** – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;
- V** – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VI** – Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o conselho para a execução dos serviços da secretaria.

CAPÍTULO XI

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 34º – A Secretaria do COMVIDA será exercida pelo Secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão municipal correspondente.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

Art. 35º – As alterações e emendas deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito evidenciando o item a ser alterado e com prévio parecer da Câmara de Legislação, encaminhando aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia que deverá apreciá-la.

Parágrafo Único – As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias

úteis e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO XIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 36° – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em Assembléia e deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 37° – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.